



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Eixo Política Social, Seguridade Social e Proteção Social

O Programa Criança Feliz na contextualização do neoliberalismo

Felipe eduardo ramos de Carvalho¹
Sidimara cristina de Souza²

Resumo: O artigo analisa o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz no contexto do neoliberalismo, problematizando a responsabilização da família pela superação da pobreza. O objetivo é discutir seus fundamentos, metodologia e implicações político-sociais. Utilizou-se pesquisa teórico-bibliográfica e documental, com análise de normativas e produções acadêmicas. Conclui-se que, embora o programa proponha promover o desenvolvimento infantil, reforça a desresponsabilização do Estado, transfere encargos às famílias — especialmente às mulheres — e trata a pobreza de forma individualizada, contribuindo para a manutenção de desigualdades estruturais.

Palavras-chave: Programa Criança Feliz; neoliberalismo; política de assistência social; primeira Infância; responsabilização familiar.

Abstract: This article analyzes the Early Childhood Program within the SUAS/ Happy Child system in the context of neoliberalism, problematizing the responsibility placed on families for overcoming poverty. The objective is to discuss its foundations, methodology, and socio-political implications. Theoretical-bibliographical and documentary research was used, with analysis of regulations and academic productions. It concludes that, although the program proposes to promote child development, it reinforces the State's abdication of responsibility, transfers burdens to families—especially women—and treats poverty in an individualized way, contributing to the maintenance of structural inequalities.

Keywords: Happy Child Program; neoliberalism; social assistance policy; early childhood; family accountability.

¹ Psicólogo, professor e coordenador no curso de psicologia das Faculdades Doctum de Caratinga/MG, Mestrando em Política Social pelo programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), pós-graduado em Saúde Mental pelo Centro Universitário de Caratinga - UNEC e graduado em psicologia pelo UNEC. E-mail: felipecarvalhopsicologo@gmail.com.

² Assistente Social, professora do Mestrado Interinstitucional de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense (UFF), Mestre e Doutora em Política Social pelo programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. E-mail: sidimara.cristina@ufvjm.edu.br.



INTRODUÇÃO

O Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social/Criança Feliz (PIS/PCF) constitui-se como a principal iniciativa federal voltada à implementação de políticas públicas destinadas à primeira infância no Brasil. Criado com o propósito de promover ações de proteção social e de desenvolvimento integral de crianças na faixa etária de zero a seis anos, o programa se fundamenta em uma concepção ampliada de direitos, articulando dimensões físicas, cognitivas, emocionais e sociais do desenvolvimento infantil (Brasil, 2016b).

Após um processo prolongado de reordenamento institucional, o programa consolidou-se como um serviço tipificado da Proteção Social Básica, denominado Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, conforme regulamentação estabelecida pela Resolução CNAS/MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025. Essa normativa prevê um período de transição entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, com vistas à adequação dos entes federados às novas diretrizes operacionais.

Embora apresentado oficialmente como uma estratégia de fortalecimento de vínculos familiares e de promoção do desenvolvimento infantil, o PIS/PCF tem sido alvo de críticas no campo das políticas sociais, sobretudo no que se refere à centralidade conferida à família na execução das ações de proteção social. Conforme argumenta Arcoverde (2019), a lógica que orienta o programa sinaliza uma transferência progressiva de responsabilidades do Estado para o âmbito doméstico, atribuindo às famílias — especialmente às mulheres — o ônus pela garantia do cuidado, da proteção e do desenvolvimento das crianças, em um contexto marcado por profundas desigualdades socioeconômicas.

Nesse sentido, ao privilegiar a metodologia das visitas domiciliares e das orientações pedagógicas direcionadas aos cuidadores, o programa tende a desconsiderar as condições objetivas de vida das famílias atendidas, tais como o acesso precário a políticas universais de educação infantil, saúde, saneamento básico, moradia e renda. Tal abordagem contribui para a individualização da pobreza e para a despolitização das expressões da questão social, ao tratar problemas estruturais como falhas de gestão familiar ou insuficiência de práticas parentais adequadas.

Diante desse cenário, emerge o seguinte problema de pesquisa: *em que medida o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, ao ser implementado no contexto do neoliberalismo, contribui para a responsabilização das famílias pela superação da pobreza e para a desresponsabilização do Estado no âmbito da proteção social à primeira infância?*

Parte-se da hipótese de que o PIS/PCF, embora se apresente como uma política de promoção do desenvolvimento infantil e de fortalecimento de vínculos familiares, opera sob uma lógica neoliberal que desloca para o espaço privado responsabilidades que deveriam ser assumidas pelo Estado, reforçando práticas familistas, focalizadas e moralizadoras, com impactos desiguais sobre mulheres e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, o objetivo deste estudo é analisar criticamente o Programa Primeira Infância



no SUAS/Criança Feliz no contexto do neoliberalismo, problematizando seus fundamentos teórico-políticos, sua metodologia de intervenção e suas implicações no processo de responsabilização familiar e na configuração da proteção social à primeira infância no Brasil.

Metodologicamente, o artigo fundamenta-se em pesquisa teórico-bibliográfica e documental, a partir da análise de legislações, normativas institucionais e produções acadêmicas que discutem o programa e o contexto das políticas sociais contemporâneas. Conforme apontam Prodanov e Freitas (2013), Sousa, Oliveira e Alves (2021), esse tipo de investigação permite o aprofundamento crítico do conhecimento já produzido, possibilitando a compreensão das mediações históricas, políticas e sociais que atravessam o objeto da pesquisa, o que permitiu estruturar o estudo em três seções. A primeira apresenta o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, destacando seus objetivos, diretrizes e metodologia, bem como as principais críticas formuladas por diferentes autores. A segunda analisa o contexto político de sua criação, com ênfase no neoliberalismo brasileiro e em seus desdobramentos para a política de assistência social e para a responsabilização da família. Por fim, discute-se o lugar ocupado pelas mulheres na execução do programa, evidenciando como a lógica de cuidado domiciliar reforça desigualdades de gênero e a divisão sexual do trabalho.

2 DESCORTINANDO O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

O Programa Criança Feliz (PCF), instituído pelo Decreto nº 8.869 de 2016, é uma iniciativa do Governo Federal brasileiro. No âmbito da Assistência Social, política responsável pela sua execução. Foi oficialmente denominado Programa Primeira Infância no SUAS (conforme a Resolução CNAS nº 19, de 24/10/2016) (CFESS, 2017). Sua operacionalização é de responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Seu objetivo central é impulsionar a implementação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), com foco no desenvolvimento integral das crianças durante a primeira infância, envolvendo as famílias e considerando os contextos sociais, culturais e econômicos em que as crianças estão inseridas. Essa iniciativa governamental reconhece a importância de fortalecer os vínculos familiares e criar ambientes que favoreçam o desenvolvimento saudável das crianças.

Nesse sentido, conforme determina a Portaria nº 664, de 2 de setembro de 2021, são objetivos do Programa:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias (Brasil, 2021, s/p).



O referido programa, enquanto política social, emerge no governo de Michel Temer, que ascendeu à Presidência da República após um processo controverso de impeachment da então presidenta Dilma Vana Rousseff, em abril de 2016. Esse período é marcado pela retomada de uma agenda alinhada ao neoliberalismo, na qual o PIS/PCF foi submetido ao então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA). Conforme analisa Potrich (2022), o programa carrega, em sua essência, uma contraposição ao dever estatal de assegurar direitos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, ao deslocar para o âmbito familiar parte significativa das responsabilidades relativas à proteção social.

É necessário destacar que o neoliberalismo, conforme apontado por Neto, Cardoso e Pena (2019), configura-se como uma doutrina político-econômica que defende a retração do papel estatal, promovendo um Estado menos intervencionista e focado na livre regulação do mercado. Essa orientação tornou-se o eixo central da gestão de Michel Temer, cuja estratégia principal foi a imposição de uma rígida austeridade fiscal para reduzir o gasto público federal. As consequências dessa política atingem de forma drástica a sociedade, uma vez que o “enxugamento” do orçamento limita severamente o financiamento de políticas sociais essenciais. Essa lógica inverte a prioridade do Estado, que deixa de ser o garantidor de direitos para atuar como gestor de ajustes financeiros, favorecendo o setor privado e a financeirização da economia. A retração dos serviços públicos empurra a população para a dependência do mercado, aprofundando as desigualdades em um país onde a proteção social é o principal mecanismo de redução da pobreza. Ao desvincular recursos das áreas sociais, o Estado ignora as demandas de uma população que envelhece e que enfrenta crises econômicas recorrentes. Dessa forma, o projeto neoliberal de “Estado Mínimo” acaba por institucionalizar o desamparo, transformando direitos constitucionais em serviços precários ou inacessíveis para os mais pobres. Assim, a política de austeridade não é apenas uma medida técnica, mas uma escolha política que sacrifica o bem-estar social em nome da credibilidade perante o mercado financeiro.

Nessa perspectiva, fica evidente o papel do Estado como auxiliar, em detrimento de sua responsabilidade de afiançar os direitos do público alvo do PCF, uma vez que transfere para as famílias em situação de vulnerabilidade as funções que são delineadas no conjunto de normativas do programa e que se materializam por meio das ações dos trabalhadores que constituem as equipes que acessam os domicílios dessas famílias. Assim, nas palavras de Potrich (2022, p. 11) “os visitantes domiciliares são a personificação desse Estado “ajudante””.

É fundamental compreender que a noção de cuidados suficientemente bons extrapola a relação direta entre família e criança, devendo ser estendida ao suporte oferecido pelo Estado às famílias enquanto unidades sociais (Fundação Maria Cecília, 2025). Esse suporte se materializa por meio da garantia de acesso efetivo a direitos, serviços públicos, bens e informações. Tal perspectiva rompe com uma visão individualista do cuidado, reconhecendo que a família não pode exercer plenamente sua função protetiva de forma isolada, especialmente diante da fragilidade ou da insuficiência das redes de serviços públicos setoriais.



Quando o Estado falha na provisão de uma rede de suporte consistente, especialmente nas áreas de saneamento, segurança alimentar, saúde e educação infantil, ele compromete a capacidade das famílias de exercer o cuidado de maneira adequada. O cuidado integral, portanto, pressupõe uma infraestrutura social que possibilite aos responsáveis dispor de tempo, saúde e recursos mínimos para se dedicarem ao desenvolvimento das crianças sem a constante angústia da privação material. Sem esse amparo sistêmico, o cuidado domiciliar tende a se converter em um fardo insustentável, afetando a qualidade dos vínculos afetivos. Nessa perspectiva, a proteção social configura-se como o alicerce coletivo que viabiliza o cuidado no âmbito privado, transformando o “bom cuidado” em um compromisso político e ético da sociedade como um todo.

Conforme apontado por Monteiro (2024), a criação do Programa Criança Feliz representou uma oportunidade para atender à primeira infância, com o propósito de estimular o desenvolvimento integral de crianças de até seis anos, fortalecer os vínculos familiares, promover a parentalidade responsável e atuar na prevenção da exclusão e dos riscos sociais. No entanto, desenvolver políticas e programas sociais para a primeira infância é um desafio complexo em um território vasto, marcado por grandes diversidades culturais, sociais e econômicas, além de altos índices de violência, vulnerabilidade e exploração que impactam diretamente a vida das crianças, sobretudo aquelas em situação de pobreza.

A metodologia do programa, conforme descreve Alves (2023), se baseia na visita domiciliar como principal estratégia para promover o desenvolvimento infantil e aprimorar a parentalidade. Essa ação é conduzida por visitantes em uma frequência previamente estabelecida, conforme a especificidade de cada público. Durante as visitas, são oferecidas orientações, atividades lúdicas e incentivos que visam estimular o desenvolvimento das crianças e fomentar, no contexto familiar, uma relação de cuidado responsivo. Essa prática deixa evidente que o domicílio, juntamente com os indivíduos que o compõe, se torna o espaço da ação principal do programa, transformando as famílias que dele participam numa espécie de espectadores, que devem estar atentos às sugestões propostas.

Alves (2023) explica que, além das visitas domiciliares, o segundo eixo de atuação do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PIS/PCF) é composto pelas ações intersetoriais. Esta estratégia visa integrar as políticas públicas para garantir uma atenção completa e coordenada às crianças e suas famílias, contribuindo, assim, para a melhoria de suas condições de vida. Para a autora, tais ações elementares, teoricamente propõem gerar um impacto positivo na vida das crianças, uma vez que são mediadas entre a criança e sua família, com o objetivo de aumentar a frequência e a qualidade dessas interações, o que possui um alto potencial de impacto positivo no desenvolvimento infantil, além de encaminhar tais famílias para o acesso a serviços nos territórios.

Segundo Capilheira (2018), o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz tem conquistado grande visibilidade e provocado intensos debates no cenário das políticas públicas direcionadas à infância. Enquanto alguns grupos defendem a necessidade de mais investimentos



e o aprimoramento das leis em vigor, outros levantam questionamentos sobre a real eficácia e o direcionamento estratégico da ação.

De acordo com Monteiro (2024), o Criança Feliz é centrado na ideia de que o estímulo desde a gestação é suficiente para romper o ciclo da pobreza, desconsiderando as raízes estruturais desse problema. Par Campos (2020), nesse sentido, rompe-se arbitrariamente com a discussão sobre as condições objetivas da vida das pessoas, não reconhecendo a pobreza como um problema estrutural que exige esforços e respostas de diversas áreas das políticas sociais e, ainda, consideram a criança um meio para superar os problemas sociais, bastando para isso estimular e promover sua natureza moldável.

Campos (2020) enfatiza que, a intervenção junto às famílias é justificada pela premissa de que os primeiros anos de vida constituem um período sensível para o desenvolvimento cerebral, caracterizado pela formação de conexões neuronais mais rápidas e eficientes. Segundo documentos e discursos políticos (Brasil, 2019; Rede Nacional Primeira Infância, 2019 e G1 Minas, 2017), a escassez de estímulos nessa fase crucial, frequentemente associada à pobreza, é a causa do baixo desempenho futuro dessas crianças, solidificando a perpetuação intergeracional da desigualdade.

Sob a égide do neoliberalismo estatal, a proteção social é reconfigurada para desonerar o Estado. Isso se manifesta no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, que promove a desresponsabilização do aparelho público ao transferir para a família a exigência de exercer determinadas funções – antes consideradas deveres do Estado em termos de política social – como condição para atender às suas próprias necessidades, conforme pontuado por Arcoverde (2019).

É importante destacar que, após um longo processo de debates e atualizações normativas, o programa passou por um reordenamento institucional anunciado como superação de uma abordagem estritamente biomédica. Esse movimento incorporou as visitas domiciliares orientadas pelo suporte aos cuidadores, sob o argumento de ampliar a capacidade de identificação de situações de vulnerabilidade e de fortalecimento da proteção social às famílias, conforme divulgado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS, 2026). Contudo, tal reordenamento não representa uma ruptura substantiva com a lógica que historicamente orienta o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.

O ato normativo que regulamenta o que, a partir de 2025, passou a ser denominado Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos mantém, em seus objetivos, diretrizes que se afastam da essência da política de assistência social enquanto direito e dever do Estado. Ainda que o discurso oficial enfatize a promoção do desenvolvimento infantil e o fortalecimento dos vínculos familiares, o programa continua a operar sob uma racionalidade que desloca para o âmbito privado responsabilidades que são estruturalmente públicas, reafirmando a centralidade da família como principal instância de enfrentamento das expressões da questão social.

Essa orientação manifesta-se de forma explícita nos incisos IV, VI e IX do art. 2º da



Resolução CNAS/MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025, ao atribuir às famílias — por meio do engajamento ativo de cuidadoras(es) — a execução de ações socioeducativas, a identificação de situações de risco e a corresponsabilização pela proteção social no espaço domiciliar. Ao enfatizar metodologias ativas, intervenções preventivas e redes de apoio mútuo, o texto normativo reforça a expectativa de que a família, mesmo em contextos de vulnerabilidade, isolamento e sobrecarga, seja capaz de gerir riscos e prevenir violações de direitos, conforme expressam os seguintes dispositivos:

IV – desenvolver ações socioeducativas com metodologias ativas, participativas e lúdicas, que favoreçam o desenvolvimento de habilidades sociais, emocionais, cognitivas e relacionais de crianças e cuidadoras(es) familiares;
VI – identificar e intervir preventivamente em situações de desproteção, vulnerabilidade e risco social, por meio de visitas no domicílio, prevenindo violações de direitos, seus agravos e institucionalizações;
IX – promover o engajamento da(o) cuidadora(or) familiar responsável e dos demais membros da família, especialmente em contextos de vulnerabilidade, isolamento ou sobrecarga, incentivando corresponsabilidades protetivas e redes de apoio mútuo (Brasil, 2025, p. 1–2).

Dessa forma, evidencia-se que, mesmo após o reordenamento normativo, o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz preserva uma lógica de intervenção que tende a individualizar e privatizar a proteção social, ao transferir para as famílias atribuições que deveriam ser asseguradas por políticas públicas universais e estruturantes. Tal configuração reforça práticas familistas e moralizadoras, esvazia o papel do Estado como garantidor de direitos e contribui para a naturalização das desigualdades sociais, sobretudo ao incidir de maneira desproporcional sobre mulheres em situação de vulnerabilidade. Assim, o reordenamento do programa, longe de representar uma inflexão crítica, reafirma limites já apontados na literatura, exigindo uma análise atenta sobre seus impactos reais na consolidação da proteção social à primeira infância. Conforme Capilheira (2018), tal mudança evidencia a necessidade de um debate mais aprofundado e de uma análise crítica das políticas públicas direcionadas à infância, para garantir o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças.

À luz das análises apresentadas, torna-se evidente que o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, mesmo após seu reordenamento normativo, mantém uma concepção de intervenção que centraliza o espaço doméstico e a família como locus privilegiado da proteção social, deslocando para o âmbito privado responsabilidades que deveriam ser assumidas de forma estruturante pelo Estado. Essa orientação, longe de ser neutra, expressa uma racionalidade política que redefine a proteção social a partir de parâmetros de corresponsabilização e engajamento familiar, obscurecendo as determinações estruturais da pobreza e das desigualdades sociais. É a partir desse deslocamento — no qual a família passa a ocupar um papel central na gestão dos riscos e das vulnerabilidades — que se insere a discussão desenvolvida na seção seguinte, dedicada a analisar criticamente o processo de responsabilização familiar como eixo constitutivo do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.



3 A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA E O PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

O Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, ao se apresentar como uma política voltada à promoção do desenvolvimento infantil, inscreve-se em um campo de disputas teóricas e políticas acerca do papel do Estado, da família e das políticas sociais no enfrentamento das desigualdades. Autores como Monteiro (2024) e Lima e Campos (2022) convergem ao identificar que, sob a retórica da proteção e do cuidado, o programa desloca para o âmbito familiar responsabilidades que deveriam ser assumidas por políticas públicas universais, fenômeno que se articula diretamente à racionalidade neoliberal de reorganização da proteção social.

Monteiro (2024) argumenta que esse deslocamento não ocorre de forma arbitrária, mas se ancora em uma lógica de governamentalidade que redefine o papel do Estado: de garantidor de direitos para indutor de condutas. Nessa perspectiva, o Estado não se ausenta completamente, mas passa a atuar por meio de mecanismos sutis de orientação, monitoramento e responsabilização das famílias, produzindo sujeitos “responsáveis” pela gestão de seus próprios riscos. O PIS/PCF, ao centrar sua intervenção nas visitas domiciliares e na orientação parental, materializa esse movimento ao transformar o cotidiano familiar em espaço privilegiado de ação governamental.

Essa racionalidade dialoga com a análise de Lima e Campos (2022), que situam o programa no interior de um modelo de política focalizada, típico do neoliberalismo, no qual a pobreza é enfrentada por meio de ações seletivas e comportamentais, e não por transformações estruturais. Ao reforçar a centralidade da família como instância de excelência do cuidado, o programa opera uma redefinição da proteção social, convertendo direitos em deveres familiares e deslocando o eixo da intervenção do coletivo para o individual.

A governamentalidade, conforme problematizada por Monteiro (2024) e aprofundada por Medeiros (2018), manifesta-se na normalização de práticas parentais consideradas adequadas, na produção de saberes sobre a infância pobre e na indução de comportamentos tidos como preventivos. As visitas domiciliares, longe de se limitarem a um caráter pedagógico, assumem uma função regulatória, ao estabelecer parâmetros de cuidado, alimentação, estímulo cognitivo e organização da rotina familiar. Trata-se de um processo no qual o Estado governa “à distância”, orientando e avaliando condutas sem garantir, necessariamente, as condições materiais para sua efetivação.

Nesse sentido, Arcoverde (2019) contribui ao evidenciar que as orientações técnicas destinadas aos visitantes frequentemente incorporam prescrições normativas e, por vezes, invasivas, que reforçam a responsabilização individual e familiar. Ao enfatizar o desenvolvimento de potencialidades e a prevenção de riscos, o programa tende a ocultar as determinações estruturais da pobreza, convertendo desigualdades históricas em problemas de gestão doméstica. Essa lógica é coerente com o ideário neoliberal, que redefine a pobreza como falha individual ou familiar, deslocando o foco da redistribuição de renda e da oferta de serviços



públicos para a modulação de comportamentos.

Lima e Campos (2022) aprofundam essa crítica ao afirmar que o PIS/PCF opera uma concepção de pobreza que condiciona crianças e famílias pobres às suas circunstâncias biológicas e culturais, promovendo uma gestão moralizada da pobreza. A promessa de que a adoção de “boas práticas” parentais possa romper o ciclo intergeracional da desigualdade reforça uma leitura naturalizante do desenvolvimento infantil, segundo a qual o futuro das crianças dependeria primordialmente da qualidade do cuidado recebido no ambiente doméstico, e não das condições objetivas de vida.

Esse argumento dialoga diretamente com Sposati (2017), que questiona a ideia de que o cuidado com a gestação e com a infância possa ser resolvido exclusivamente no interior da moradia. Para a autora, o cuidado é indissociável da presença do Estado como aliado das famílias, por meio da oferta de creches, escolas em tempo integral, políticas de trabalho e serviços públicos de qualidade. Ao negligenciar essa dimensão, o programa reforça uma lógica neoliberal de austeridade, na qual o Estado se exime de investimentos estruturais ao mesmo tempo em que intensifica o controle sobre os modos de vida das famílias pobres. Uma vez que: “Cuidar de pessoas não significa apenas cuidar de crianças, mas também mães, pois, uma mãe que tem na divisão de tarefas e cuidados o Estado como seu aliado, será muito mais feliz e criará filhos felizes” (Sposati, 2017, p. 536).

Campos e Teixeira (2010) situam esse movimento em um processo mais amplo de reconfiguração da proteção social, no qual responsabilidades antes públicas são transferidas ao setor privado, incluindo a família, sob o discurso da parceria e da corresponsabilização. Tal transferência, contudo, ocorre sem a redistribuição efetiva de recursos, resultando na sobrecarga das famílias e, de modo particular, das mulheres, que assumem a maior parte do trabalho reprodutivo não remunerado.

À luz dessas interlocuções, o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz revela-se como um dispositivo de governamentalidade neoliberal que privatiza o desenvolvimento infantil e redefine a proteção social em termos de engajamento, corresponsabilização e autogestão da pobreza. Conforme argumenta Lima (2021), ao adotar um enfoque naturalista e comportamental, o programa minimiza o papel da educação formal, das políticas universais e das intervenções estruturais do Estado, reafirmando uma lógica que responsabiliza as famílias pobres por sua própria condição e obscurece as raízes históricas e sociais da desigualdade.

Dessa forma, a responsabilização da família não se apresenta como um efeito colateral do programa, mas como elemento central de sua racionalidade política. Trata-se de uma estratégia coerente com o neoliberalismo contemporâneo, que combina retração do Estado, focalização das políticas sociais e intensificação de mecanismos de controle sobre a vida privada, redefinindo o cuidado e a proteção social como deveres individuais, e não como direitos coletivos.

Em vista do exposto, o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PIS/PCF) endossa uma visão que privatiza o desenvolvimento da criança, transferindo para as famílias a obrigação de realizar os investimentos necessários ao futuro sucesso dos seus filhos. Essa



política ignora o papel da educação formal e assume um enfoque naturalista, que isola a criança das suas condições sociais concretas. Postula, assim, que a adaptação e o desenvolvimento psíquico em sociedade são um processo espontâneo e inerente, diminuindo a importância das intervenções e dos suportes estruturais do Estado (Lima, 2021).

Mais uma vez, a população pobre é responsabilizada pela sua própria situação de pobreza, cabendo a ela a tarefa de superá-la. Adicionalmente, é imputada às famílias pobres a culpa pela ignorância e pela falta de cuidados com os filhos, mesmo quando o Estado não lhes assegura as condições materiais mínimas necessárias. De acordo com a lógica do Programa, é fundamental “ensinar” essas famílias, sendo este papel majoritariamente atribuído à mulher, denominada cuidadora.

A Resolução CNAS/MDS nº 219 (2025) que em seu art. 3º traz como uma das diretrizes em seu inciso III a “centralidade na família como núcleo de socialização primária e espaço privilegiado de cuidado e proteção, fortalecendo sua função protetiva” (p.2), nos permite analisar que, embora essa formulação esteja alinhada à Política Nacional de Assistência Social (PNAS), ela reforça a ideia de que a proteção social se organiza prioritariamente no interior da família e mais uma vez pode deslocar para a esfera privada responsabilidades que também são estruturais e estatais e ainda reitera a noção de “função protetiva familiar” como eixo central da intervenção. O que dá embasamento para a noção de “engajamento” e “corresponsabilização” apresentada no ato normativo. Na prática, reforçar a expectativa de que a família resolva vulnerabilidades cuja origem é estrutural (desigualdade, desemprego, precarização), além da reflexão de que a responsabilização pode recair de forma desproporcional sobre as mulheres, especialmente em contextos de monoparentalidade.

4 O “PROTAGONISMO” DA SUBSERVIÊNCIA FEMININA

O programa aqui em cena, cujo decreto de criação foi assinado no dia 05 de outubro de 2016 pelo então presidente à época Michel Temer, teve como embaixadora Marcela Temer, que naquele momento ocupava o posto de primeira-dama. O objetivo dessa escolha, amplamente divulgado pela mídia nacional, se deu pelo fato de que ela incentivaria as mulheres do país a aderirem à iniciativa do governo federal [no caso, o PCF].

Essa dinâmica naturaliza a suposta responsabilidade e o instinto feminino pelo cuidado do lar e da família, especialmente das crianças. Tal atribuição submete as mulheres da classe trabalhadora a jornadas de trabalho múltiplas e extenuantes (remuneradas e não remuneradas), perpetuando profundas desigualdades resultantes da divisão sexual do trabalho, do racismo, das relações de poder e da apropriação privada da riqueza (CFESS, 2016).

Nesse sentido, Sposati (2017) também argumenta o quanto o foco na mulher em situação de vulnerabilidade reproduz a estrutura do poder de patriarcado, uma vez que atribuí-la a responsabilidade pela orientação, alimentação e cuidado da criança é o cerne de uma política



patriarcal. Nessa dinâmica, o Estado assume o papel de patriarca, exercendo autoridade sobre mulheres e crianças. Ao associar a mulher à esfera doméstica e desconsiderar seu papel como sujeito histórico, a política nega, tacitamente, sua autonomia e capacidade de decisão sobre a educação e o destino de seus filhos. O que induz que à mulher resta um lugar “figurativo” ao invés de uma posição protagonista, cabendo-lhe passivamente aceitar um lugar “secundário”, onde não é convidada a planejar, decidir, executar, enfim, tomar para si sua autogestão ou até mesmo de sua vida diária e de sua família.

Outro ponto de crítica é que a ênfase nos cuidados essenciais com as crianças desde a gestação é apresentada de forma simplificada e benévola, obscurecendo a necessidade de transformações sociais estruturais profundas. Essa perspectiva minimiza as múltiplas dificuldades que a maternidade impõe às mulheres em situação de pobreza. Desconsidera impedimentos práticos como a precariedade do atendimento no SUS, o desemprego, a falta crônica de vagas em creches e a sobrecarga do trabalho doméstico e de cuidados inerente ao gênero feminino. A crítica se aprofunda ao ignorar a realidade de mães pobres que são chefes de família, frequentemente sem o suporte paterno ou uma rede de apoio, ou que enfrentam violência e submissão no ambiente familiar. Essas questões de base deveriam ser resolvidas antes da cobrança sobre a importância dos cuidados (Lima, 2021).

Para além de impor uma sobrecarga laboral adicional às mulheres, o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz (PIS/PCF) atua na cristalização e naturalização da divisão sexual do trabalho. Essa abordagem despolitiza o trabalho doméstico ao convertê-lo em uma questão de “vínculo afetivo”, ocultando o fato de que o cuidado é o pilar invisível que sustenta a economia formal.

Ao centrar sua metodologia em orientações comportamentais, o Estado desvia o olhar da necessidade de infraestrutura pública e transfere o custo da proteção social para o tempo e o corpo das mulheres vulneráveis. A lógica do PIS/PCF, portanto, serve à acumulação de capital ao garantir que a próxima geração de trabalhadores seja criada sem que o Estado ou as empresas precisem arcar com os custos reais dessa reprodução. O programa não apenas ignora as raízes históricas da opressão de gênero, como também utiliza a retórica do amor maternal para justificar a ausência de remuneração e de direitos para as cuidadoras. Dessa forma, a família é mantida como uma unidade produtiva de baixo custo, onde a exploração é mascarada por manuais de estimulação infantil e aconselhamento doméstico. Em última análise, o PCF opera como uma engrenagem de manutenção do *status quo*, garantindo a continuidade do sistema através da manutenção da precariedade feminina no âmbito privado.

Ainda que a Resolução CNAS/MDS nº 219/2025, adote uma linguagem que se pretende inclusiva ao mencionar reiteradamente a/o cuidadora(or) familiar responsável, a realidade social brasileira demonstra que o cuidado infantil continua sendo majoritariamente desempenhado por mulheres. A sobrecarga recai, sobretudo, sobre mães, em especial nas famílias monoparentais, evidenciando que políticas que intensificam intervenções no cuidado domiciliar tendem, na prática, a reforçar a centralidade feminina no trabalho reprodutivo não remunerado.



Assim, o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, ao articular responsabilização familiar, focalização e moralização do cuidado, opera como um dispositivo de governamentalidade neoliberal que aprofunda desigualdades de gênero e contribui para a manutenção do status quo. O protagonismo feminino que emerge desse processo não se traduz em emancipação, mas em subserviência, reiterando o papel das mulheres como principais sustentáculos invisíveis da proteção social em contextos marcados pela retração do Estado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidencia que a responsabilização da família frente às expressões da questão social, materializada no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, constitui-se como um dos principais eixos estruturantes de sua racionalidade política. Embora apresentado como resposta pública às situações de vulnerabilidade social vivenciadas por crianças na primeira infância, o programa tende a operar sob um viés moralizador, no qual as famílias — especialmente aquelas em situação de pobreza — são progressivamente responsabilizadas pela superação de problemas que possuem raízes estruturais no modo de organização da sociedade capitalista.

Conforme problematiza Arcoverde (2019), o programa opera um deslocamento progressivo das responsabilidades estatais para o espaço doméstico, reforçando uma lógica familista que atribui às famílias — especialmente às mais pobres — o ônus pela garantia da proteção social e pelo enfrentamento da pobreza.

Esse deslocamento, como argumenta Monteiro (2024), articula-se diretamente à racionalidade neoliberal, na qual o Estado redefine seu papel: em vez de assegurar direitos por meio de políticas universais e estruturantes, passa a atuar como indutor de comportamentos e gestor de riscos. Nessa perspectiva, o Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz assume contornos de um dispositivo de governamentalidade, incidindo sobre o cotidiano das famílias por meio de orientações, monitoramento e prescrições normativas que regulam práticas parentais, sem assegurar, de forma correspondente, as condições materiais necessárias à efetivação do cuidado.

Como alerta Sposati (2017), é profundamente limitado supor que o cuidado com a gestação e com a primeira infância possa ser resolvido exclusivamente no interior da moradia. O desenvolvimento infantil demanda a presença efetiva do Estado como aliado das famílias, por meio da oferta de creches, escolas em tempo integral, políticas de trabalho, saúde e assistência social articuladas e de qualidade. A ausência dessas garantias transforma o cuidado em um fardo individual e aprofunda desigualdades historicamente produzidas. Ainda que o discurso institucional enfatize o cuidado, o vínculo e a promoção do desenvolvimento infantil, a análise revela que tais objetivos não se sustentam sem a oferta concreta de condições materiais às famílias, como acesso à educação infantil, saúde, saneamento básico, moradia digna, trabalho



e renda.

Como argumentado ao longo do texto, prevenir agravos, orientar boas práticas parentais e estimular vínculos afetivos, embora relevantes, não são suficientes para enfrentar ou superar a pobreza. Esta não pode ser compreendida como um fenômeno individual, biológico ou comportamental, mas como uma expressão estrutural das desigualdades sociais. Ao tratar a pobreza de forma despolitizada, programas como o Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz acabam por reforçar o discurso que atribui aos indivíduos e às famílias a culpa por sua própria condição social.

Destaca-se, ainda, que a responsabilização familiar promovida pelo programa incide de maneira desigual sobre os membros da família, recaindo majoritariamente sobre as mulheres. Ao naturalizar o cuidado como atributo feminino, o PIS/PCF reforça a divisão sexual do trabalho e amplia a sobrecarga do trabalho reprodutivo não remunerado, invisibilizando as múltiplas jornadas enfrentadas por mães e cuidadoras em contextos de vulnerabilidade. Assim, o protagonismo feminino evocado pelo programa revela-se, na prática, como subserviência, uma vez que não se traduz em autonomia, participação decisória ou reconhecimento social.

Importa ressaltar que a crítica aqui apresentada não se dirige à necessidade de políticas públicas voltadas à primeira infância — as quais são fundamentais diante da complexidade das demandas vivenciadas por crianças e suas famílias nos diferentes territórios brasileiros. O questionamento central recai sobre modelos de intervenção que, em vez de fortalecerem a proteção social como direito, funcionam como substitutivos precários de políticas universais, reforçando a focalização, a moralização da pobreza e a retração do Estado.

Dessa forma, sustenta-se que a efetiva garantia dos direitos na primeira infância não pode ser reduzida a ações paliativas ou a intervenções centradas exclusivamente no espaço doméstico. Ao contrário, exige o fortalecimento de políticas públicas universais, intersetoriais e territorializadas, capazes de assegurar condições objetivas de vida digna às famílias e de promover, de fato, a emancipação social. Avançar nessa direção implica tensionar os limites dos programas focalizados, reafirmar o papel do Estado como garantidor de direitos e reconhecer a primeira infância como campo estratégico de investimento público orientado pela justiça social e pela equidade.

Esta escrita termina com um anseio de continuidade, sabendo que a possibilidade de novas reflexões é um processo perene que se mantém vivo em nossa consciência para que subsidiem a construção de políticas comprometidas não apenas com o discurso do cuidado, mas com a transformação das condições estruturais que produzem e reproduzem a pobreza no Brasil. É essa consciência que nos sustenta contra a atração de soluções paliativas que impõem aos mais vulneráveis uma fuga única, uma promessa vazia e discriminatória.

REFERÊNCIAS



ALVES, Ana Angélica Rodrigues. **A implementação do Programa Criança Feliz**: estudo de caso de 30 municípios de pequeno porte em situação de pobreza extrema. 2023. 165 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas em Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz, Escola de Governo Fiocruz Brasília, Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13799692. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

ARCOVERDE, Ana Cristina Brito; MÉLO, Elisa Celina Alcantara Carvalho; DE CARVALHO BEZERRA, Josinete. A responsabilização da família na cena contemporânea: particularizando o Programa Criança Feliz. **Revista Em Pauta**: teoria social e realidade contemporânea, n. 44, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/45221>. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. **Resolução CNAS/MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025**. Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos e pactua suas ações no Sistema Único de Assistência Social. Disponível em: https://www.blogcnas.com/_files/ugd/7f9ee6_979447e22a6b47e8babb616dc50c5b3b.pdf. Acesso em: 10 de fev. de 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.869, de 2016**. Programa Criança Feliz. 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8869.htm. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Capacitação nacional do SPSBD–GC encerra ciclo formativo e avança no cuidado domiciliar na primeira infância no SUAS**. Brasília, 6 de fev. de 2026. *Blog do SUAS*. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/capacitacao-nacional-do-spsbd-gc-encerra-ciclo-formativo-e-avanca-no-cuidado-domiciliar-na-primeira-infancia-no-suas/>. Acesso em: 10 de fev. de 2026.

BRASIL. Senado Federal. Na CMO, Osmar Terra pede mais recursos para Programa Criança Feliz. Brasília, 19 set. 2019. **Senado Notícias**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/19/na-cmo-osmar-terra-pede-mais-recursos-para-programa-crianca-feliz>. Acesso em: 10 de fev. de 2026.

CAMPOS, Marta Silva; TEIXEIRA, Solange Maria. Gênero, família e proteção social: as desigualdades fomentadas pela política social. **Revista Katálisis**, v. 13, p. 20-28, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1414-49802010000100003>. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

CAMPOS, Rosânia. Programa Criança Feliz: um salto histórico para o passado. **Práxis Educativa**, v. 15, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.5212/praxeduc.v.15.15445.087>. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

CFESS. **Nota pública - Primeiro-damismo, voluntariado e a felicidade da burguesia brasileira**, de 7/10/2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1301>. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

CFESS. **Nota pública - Por que dizer não ao Programa Criança Feliz**, de 07/03/2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/2017-NotaPublicaCFESS-NaoAoProgramaCriancaFeliz.pdf>. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

G1 MINAS. Em Uberaba, ministro Osmar Terra apresenta Programa Criança Feliz com cartazes; grupo faz manifestação. Uberaba, 11 ago. 2019. **G1 — Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**. Disponível em: <https://g1.globo.com/minas-gerais/triangulo-mineiro/noticia/em-uberaba-ministro-osmar-terra-apresenta-programa-crianca-feliz-com-cartazes-grupo-faz-manifestacao.ghtml>. Acesso em: 10 de fev. de 2026.



LIMA, Ana Claudia do Prado; CAMPOS, Rosânia. Programa Criança Feliz: erradicar a pobreza responsabilizando as mulheres. **Zero-a-seis**, v. 24, n. 46, p. 1436-1456, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8729846.pdf>. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

FUNDAÇÃO MARIA CECÍLIA. **Marco Legal da Primeira Infância: há nove anos apoiando as infâncias e garantindo direitos**. Disponível em:

<https://fundacaomariacecilia.org.br/noticias/marco-legal-da-primeira-infancia-ha-nove-anos-apoiando-as-infancias-e-garantindo-direitos/>. Acesso em: 10 de fev. de 2026.

MONTEIRO, Ulisses Cruz. **Uma avaliação em profundidade do Programa Criança Feliz no estado do Ceará**: reconstrução da trajetória institucional e seus significados sob o olhar dos gestores (as) / Ulisses Cruz Monteiro. – 2024. 311 f. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/79612>. Acesso em: 18 de nov. de 2025.

NETO, Elias Colares Meireles; CARDOSO, Hévila Maria Silva; PENA, Heriberto Wagner Amanajás. Uma análise política do governo temer sob a perspectiva neoliberal e a teoria crítica de Noam Chomsky. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales (RCCS)**, n. 7, p. 85, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/9089212.pdf>. Acesso em: 11 de nov. de 2025.

POTRICH, Maithê. Programa Criança Feliz: análise das disputas em torno da imagem da política pública de assistência social. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 26, n. 3, p. 453-465, set./dez. 2023. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/92387/4914.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 de nov. de 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição. Editora Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/Comum/midias/0163c988-1f5d-496f-b118-a6e009a7a2f9/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 10 de fev. de 2026.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. **Entrevista com deputado Osmar Terra sobre a primeira infância**. Disponível em: <https://primeirainfancia.org.br/noticias/entrevista-com-deputado-osmar-terra-sobre-a-primeira-infancia/>. Acesso em: 10 de fev. de 2026.

SPOSATI, Aldaíza. Transitoriedade da felicidade da criança brasileira. **Serviço Social & Sociedade**, n. 130, p. 526–546, set. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.122>. Acesso em: 08 de nov. de 2025.

SOUSA, Angélica Silva de; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; ALVES, Laís Hilário. A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos. **Cadernos da FUCAMP**, v. 20, n. 43, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336>. Acesso em: 10 de fev. de 2026.